



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 001/2020

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde
Entidade: SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina
Endereço: Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP
Contrato nº: 265/2017
P.A. nº 45.004/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº. 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, exercício de 2020:

- I - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. José de Carvalho Florence”.
- II - **relatórios anexos;**
- III - as prestações de contas foram protocoladas conforme segue: entre os dias 18 e 20 de cada mês, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV – **relatórios anexos;**
- V – não houve glosa ou devolução de saldos conforme autorização da Secretaria;
- VI - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;
- VII - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;
- IX - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;
- X - os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;
- XI - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.
- XII - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIII - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;
- XIV - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 225.444.708,30** e suas respectivas despesas, apresentadas nas prestações de contas mensais.

São José dos Campos, 29 de junho de 2021.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde